



Prefeitura de  
**Nova Ubiratã**

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GESTÃO: 2021/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEC Nº 004/2022**

*Dispõe sobre os critérios para **Composição de Turmas das Unidades Escolares da Educação Básica do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2023** e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394;

Considerando a Lei nº. 11.274/2006;

Considerando a Portaria nº. 867/2012 – Ministério da Educação;

Considerando a Lei nº. 12.796/2013;

Considerando a Lei Complementar nº. 086/2016;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas e modalidades da Educação Básica;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos quadros de Pessoal:

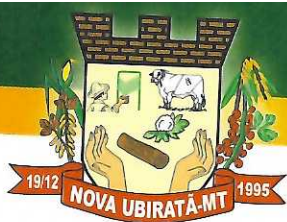
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que o calendário Escolar para o ano letivo de 2023, deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

**Art. 2º** - Determinar que a organização e a composição de turmas nas Unidades Escolares são de incumbência da **Equipe Gestora**.

**Parágrafo Único** – As turmas serão compostas mediante o número de alunos de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

**Art. 3º** - A composição de turma será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:



### I - Ensino Fundamental

- a) 1º Ano - de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos
- b) 2º Ano - de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos.
- c) 3º Ano - de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos.
- d) 4º Ano - de 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) alunos.
- e) 5º Ano - de 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) alunos.
- f) 6º Ano - de 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) alunos.
- g) 7º Ano - de 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) alunos.
- h) 8º Ano - de 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) alunos.
- i) 9º Ano - de 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) alunos.

**Art. 4º** - Nas unidades escolares que possuem Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (Sala de recursos) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, desde que autorizados pela SEMEC, deverão admitir o número de 05 (cinco) a 08 (oito) alunos por turma de: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Audiovisual, Condutas Típicas, Altas Habilidades.

§ 1º Cada aluno da sala de recurso multifuncional terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

**Art. 5º** Na turma em que há a inclusão de aluno com necessidades educacionais especiais com **graves transtornos neuro-motores e transtornos globais de desenvolvimento** - TGD será disponibilizado 01 (um) profissional na função de Técnico de Desenvolvimento e/ou auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala) e quando comprovada a necessidade através de laudo médico atestando o grau de comprometimento da deficiência do(s) aluno(s) e está condicionada a análise e parecer da SEMEC.

**Art. 6º** - Nas unidades escolares a inclusão de alunos com necessidades especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de acordo com o art. 3º.

**Art. 7º** - Nas Escolas Municipais localizadas na zona rural, caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/fases inferior do acima citado, deverão formar turmas únicas.

**Art. 8º** - Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e da região especialmente, *(conforme Art. 28 da LDB - Educação do Campo)*:

I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - Organização escolar própria, incluindo adequações do calendário escolar fases do ciclo agrícola e as condições climáticas;

III - adequações a natureza do trabalho na Zona Rural.



Prefeitura de  
**Nova Ubiratã**

**Art. 9º** - Para desdobramento de turmas, todas elas deverão ter no mínimo mais seis educandos, independentemente de sua organização e modalidade. Competirá a SEMEC, respeitada a realidade escolar, autorizar o desdobramento de turmas com número de educandos diferentes do estabelecido nesta normativa.

**Art. 10** - A abertura de novas turmas originando novos contratos ao longo do ano letivo ficará condicionada ao parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** - As Unidades Escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução de turmas.

**Art. 12** - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do quadro de pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A matrícula para o período que ocorrer o transporte escolar será prioridade dos alunos que dependem do mesmo.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, e se necessário pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 14** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 13 setembro 2022.

**Maria Edileuza Kreff Albino Venerando**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Municipal nº. 033/2022